



PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

ANO I — N.º 4

BRASÍLIA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1960

DECRETO Nº 5, DE 1º DE JUNHO DE 1960

Aprova a tabela de estrutura geral de organização dos serviços da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da autorização que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a tabela de estrutura geral da organização dos serviços da Prefeitura do Distrito Federal, anexa ao presente decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 1960. —

Israel Pinheiro.

Segismundo Mello.

Bayard Lucas de Lima.

ESTRUTURA GERAL DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

(Tabela anexa ao Decreto nº 5, de 1º de junho de 1960)

I — Gabinete do Prefeito

1. Assessoria Geral

II — Secretaria Geral de Administração

1. Assessoria

2. Serviço de Comunicações e Arquivo

3. Serviço de Transportes

4. Serviço do Pessoal

5. Serviço do Material

6. Serviço de Documentação e Biblioteca

8. Departamento do Tesouro

9. Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Construções

10. Departamento de Concessões

11. Departamento de Geografia e Estatística

III — Secretaria Geral de Assistência

1. Assessoria

2. Departamento de Educação

3. Departamento de Saúde

4. Departamento de Assistência Social

IV — Departamento de Estradas de Rodagem

V — Departamento de Agricultura

VI — Departamento de Turismo e Divulgação

VII — Polícia de Vigilância

DECRETO Nº 6, DE 9 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de estradas de rodagem.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da autorização contida no artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º. Os serviços de estradas de rodagem da Prefeitura do Distrito Federal são organizados sob a forma de Departamento subordinado diretamente ao Prefeito.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Ao Departamento de Estradas de Rodagem compete:

a) executar ou fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramento das estradas do Distrito Federal, inclusive pontes e demais obras complementares.

b) conservar permanentemente as estradas de jurisdição do Distrito Federal;

c) conceder licenças para os serviços de transportes coletivos de passageiros nas estradas de jurisdição do Distrito Federal;

d) exercer a polícia das estradas de jurisdição do Distrito Federal e fiscalizar o serviço de transporte coletivo de passageiros;

e) organizar e manter serviço permanente de informações ao público sobre itinerário, distâncias, condições técnicas, estado de conservação e recursos disponíveis ao longo das estradas, bem como sobre serviço regulares de transporte rodoviário coletivo de passageiros e mercadorias;

f) divulgar, por meio de boletins, trabalhos das estradas de rodagem e estudos sobre técnica, economia e administração rodoviária.

Art. 3º. O Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. — terá a seguinte organização:

I — Diretoria.

II — Divisão Técnica.

III — Divisão Administrativa.

Art. 4º. A Diretoria Geral do D. E. R. será exercida por engenheiro civil, conhecedor ou especializado na técnica rodoviária, designado pelo Prefeito.

Art. 5º. Ao Diretor compete:

— dirigir e fiscalizar os programas de trabalho do D.E.R.;

2 — ordenar, com o visto do Prefeito, os pagamentos, suprimentos e adiantamentos regularmente processados;

3 — Submeter à aprovação do Chefe do Executivo o Plano Rodoviário, os programas de obras e os projetos para construções de estradas;

4 — exercer as demais atribuições de direção do Departamento, de acordo com as normas aprovadas pelo Prefeito.

Art. 6º. A Divisão Técnica, chefiada por engenheiro civil designado pelo Prefeito, compete realizar os estudos e organizar os projetos de todas as obras rodoviárias do D.E.R.

Art. 7º. A Divisão Administrativa incumbem dirigir os serviços de secretaria pessoal, material e comunicações de Departamento.

Art. 8º. Os fundos atribuídos à execução dos Planos de trabalhos do D. E. R. serão depositados no Banco do Brasil, em conta especial, a ser movimentada pelo Diretor, com o "Visto" do Prefeito.

Art. 9º. O D.E.R. tomará diretamente, ou mediante proposta ao Prefeito, todas as providências para o fiel cumprimento do disposto na Lei Federal nº 302, de 13 de julho de 1940, e demais disposições em vigor, regulando perfeita coordenação das atividades dos órgãos regionais de estradas de rodagem com as do D.N.E.R.

Art. 10. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 1960.

Israel Pinheiro.

Segismundo de Mello.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ATA DA CENTESIMA VIGESIMA PRIMEIRA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, SOB A PRESIDENCIA DO DOUTOR ISRAEL PINHEIRO DA SILVA

(As.). — *Israel Pinheiro da Silva* — *Bayard Lucas de Lima* — *Ernesto Dornelles* — *A. Junqueira Ayres* — *Tancredo Martins* — *José Ludovico de Almeida.*

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Brasília, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, às quinze horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, sob a presidência do Doutor Israel Pinheiro da Silva e com a presença dos Conselheiros supra assinados. Lida e apro-

vada a Ata da sessão anterior, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do Conselho a tabela de tarifas para o serviço telefônico local, de Brasília, tendo o Conselho aprovado a referida tabela. Em seguida, aprovou o Conselho a realização de um convênio entre a Novacap e o DCT (Departamento dos Correios e Telégrafos), tendo em vista o Decreto número 47.953, de 21 de março de 1960, que atribui à Novacap a execução dos serviços de construção, manutenção e operação dos sistemas de comunicações radiotelefônicas entre Brasília e várias cidades do país, devendo a minuta desse convênio ser, oportunamente, submetida à Novacap pelo D. C. T., para aprovação. Continuando os seus trabalhos tomou o Conselho as seguintes deliberações: 1) estabeleceu como condição indispensável para que a organização hospitalar "Sanatório Brasília Ltda." possa gozar dos benefícios da Reso-

lução número 18, tenha a referida organização 0 (sessenta) leitos e respectivo equipamento hospitalar em condições de receber doentes; 2) autorizou a assinatura de termos aditivos aos contratos de empreitada feitos para execução das passagens inferiores do E.R.S., autorizados pelo Conselho e constantes da Ata da sexagesima sétima reunião, de 22 de outubro de 1958, nas mesmas condições e pelos preços unitários dos contratos feitos naquela data; 3) autorizou a Novacap a receber do Ministério da Agricultura uma usina de pasteurização de leite, devolvendo àquele Ministério em troca, a usina já encomendada por esta Companhia, e cuja aquisição foi feita mediante concorrência; 4) autorizou a anulação da concorrência administrativa para aquisição de equipamentos destinados às sub-estações de 33/13.8 KV por não convirem os preços apresentados aos interesses da Novacap, autorizando, outrossim, a aquisição do material em apreço segundo o critério constante das conclusões apresentadas em relatório constante do respectivo processo; 5) aprovou a tabela de preços para arrendamento com opção de compra, organizada para os lotes do núcleo satélite de Sobradinho; 6) autorizou a doação, pela Novacap, de um terreno à Ordem dos Advogados do Brasil; 7) autorizou a doação, pela Novacap, de dois módulos no S.C.R. Norte, à Associação Brasileira de Crédito e

Assistência Rural (ABCAR); 8) aprovou a doação da área destinada ao "Country Club de Brasília", de acordo com a planta apresentada e devidamente autenticada. Passou, então, o Conselho a reexaminar o pedido de "Listas Telefônicas Brasileiras", tendo resolvido que a Novacap autorizará a referida Organização a produzir e distribuir listas telefônicas na cidade de Brasília, mediante as condições padronizadas em que a mencionada entidade opera no ramo, autorização essa que vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a juízo de ambas as partes, prazo esse findo o qual a Novacap, com a experiência adquirida no serviço, poderá estabelecer as cláusulas que julgar mais convenientes e acertadas. Em seguida, examinando requerimento do Professor Benedito Montenegro e outros sollicitando doação de um terreno destinado à Fundação Brasília, o Conselho opinou em princípio pela doação, autorizando a Diretoria a entrar em contacto com os interessados para os entendimentos preliminares. Resolveu ainda o Conselho dar autorização à Diretoria para os seguintes fins; a realizar contratos com diversas firmas empreiteiras, e pelos preços fixados em tabela pela Novacap para a confecção e assentamento de meios fios, contratos esses que deverão ser feitos até o valor máximo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de